RESOLUÇÃO Nº 001/1974

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal e da outras providências.

Art. 1º - A organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis será regida pelas disposições constantes da presente Resolução

Art. 2º - O Poder Legislativo é exercido pelos Vereadores, representados pela Mesa, por intermédio do Presidente.

Art. 3º - A Administração da Câmara Municipal compreende:

I – Órgãos de Administração Direta, que se constituem dos serviços integrados na estrutura administrativa e serão composto de:

a) – Secretaria Legislativa - Vereadores

b) – Secretaria Executiva - Funcionários

c) – Assessoria Jurídica

DA SUPERVISÃO GERAL

Art. 4º - Todo e qualquer Órgão da Administração da Câmara Municipal está sujeito à coordenação e supervisão da Secretaria Legislativa.

Art. 5º - O Secretário Legislativo é responsável perante ao Presidente pela supervisão que se exercerá através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados.

DA SECRETARIA LEGISLATIVA E RESPECTIVA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 6º - A Secretaria Legislativa, Órgão Central do Sistema Operacional de Controle e Supervisão dos demais órgãos destinar-se-á a:

I – Prestar assistência imediata e apoio administrativo ao Presidente;

II – Exercer a coordenação de atividade dos órgãos competentes do sistema operacional;

III – Promover a divulgação de informação relativas às atividades de Administração;

IV – Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades políticas e administrativas

V – Coordenar as relações do Presidente com as autoridades;

VI – Encarregar-se das representações do Presidente em qualquer solenidade;

VII – Encarregar-se das relações do Presidente com os órgãos federais, estaduais e municipais;

VII – Planejar, coordenar e executar os serviços constantes do sistema operacional da Secretaria Legislativa.

DA SECRETARIA EXECUTIVA E RESPECTIVA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 7º - A Secretaria Executiva, órgão Central do Sistema Operacional de execução e apoio da Secretaria Legislativa destinar-se-á a:

I – executar as tarefas afins relacionados com a Secretaria Legislativa;

II – executar o serviço burocrático, preparando, expedindo e arquivando a correspondência e atos relativos à administração;

III – Administrar e zelar pelas dependências e pertences da Câmara;

IV – coordenar e fazer executar as atividades de relações públicas;

V – coordenar e fazer executar as programações de comemorações cívicas.

DA ASSESSORIA JURÍDICA E RESPECTIVA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 8º - A Assessoria Jurídica, órgão central de sistema operacional negócios Jurídicos destinar-se-á a:

I – representar a Câmara em qualquer instância Judiciária;

II – prestar assistência jurídica aos demais órgãos do sistema operacional

III – prestar serviços jurisdicionais auxiliares em convenção, concorrências, escrituras, etc.;

IV – Promoção, aplicação e fiscalização das Leis Municipais junto à justiça;

V – Zelar pela exata e uniforme observância das Leis, fiscalizando sua execução;

VI – Promover a divulgação e aplicação das Leis Municipais em toda sua jurisdição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os atuais cargos previstos na Estrutura atual serão extintos à medida que for sendo implantada a nova estrutura, respeitados os direitos dos servidores.

Art. 10º - Integram a presente Lei os anexos I e II

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de novembro de 1974.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente da Câmara

Antônio Gomes Souza
Vice Presidente

Fausto Teixeira Gontijo
Secretário

Edson Conceição Ferreira
2º Secretário

/sf